



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM 09 de Julho de 2004

V. Lei
2868/97

LEI Nº 3.588 DE 07 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Rio D'Ouro e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental, na forma definida pelo Artigo 15 da Lei Federal nº 9985/2000, sob a denominação de APA RIO D'OURO, na Região Centro Norte do Município de Nova Iguaçu, estabelecendo divisa com o Município de Japeri, com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - A criação da APA Rio D'Ouro de que se trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio D'Ouro e a cabeceira do Rio Iguaçu, e ainda:

- I - proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;
- II - assegurando os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA Rio D'Ouro;
- III - buscar o apoio das Organizações não Governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;
- IV - assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;
- V - considerar que a proposta de criação da APA Rio D'Ouro está integrada às propostas gerais de desenvolvimento da Cidade de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento;
- VI - considerar o território da APA criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como Zonas de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º - A APA Rio D'Ouro tem a seguinte delimitação, definidora de sua poligonal e delimitação geográfica: "Inicia sua poligonal no Ponto nº1 na divisa do município de Japeri com Nova Iguaçu, formada pela estrada Jacurutu/Rio D'Ouro. Segue por esta estrada percorrendo 3166 metros até o Ponto nº 2 que tem interseção com a RJ 113. Do Ponto nº 2, percorre a Estrada tendo 423 metros até o Ponto nº 3 localizado na divisa com a ReBio Tinguá. Do Ponto nº 3, segue 9635 metros pela linha de Divisa até o Ponto nº 4, no encontro com o Rio Iguaçu. Do Ponto nº 4 segue com 245 metros em reta até o Ponto nº 5 retornando à RJ 113 e, seguindo com 2340 metros até o Ponto nº 6. Do Ponto nº 6, segue pela Estrada até a

Localidade de Santa Rita com 4100 metros até o Ponto nº 7, até a Estrada que liga Adrianópolis à Vila de Cava, percorrendo por esta, 2585 metros até o Ponto nº 8, contornando o terreno de projeção do futuro Aterro Sanitário. Do Ponto nº 8, em segmento de reta, chega ao Ponto nº 9 com 690 metros. Do Ponto nº 9, tendo 1141 metros e com ângulo de 243º, vai ao Ponto nº 10 em segmento de reta, saindo da projeção do Aterro Sanitário e chegando ao Ponto nº 11 com 363 metros e com ângulo de 198º. Do Ponto nº 11, tendo 931 metros e com ângulo de 117º, chega ao Ponto nº 12. Desse Ponto, em segmento de reta, tendo 1830 metros e com ângulo de 114º, chega ao Ponto nº 13, que em um pequeno segmento de reta, chega ao Ponto nº 14 tendo 507 metros e ângulo de 240º. Do Ponto nº 14 ao Ponto nº 15 com 477 metros e com ângulo de 139º. Do Ponto nº 15 ao Ponto nº 16 com 881 metros e com ângulo de 88º. Do Ponto nº 16, tendo 913 metros em segmento de reta, chega ao Ponto nº 17 de encontro com a Estrada que liga Rio D'Ouro à São Judas Tadeu. Desse Ponto, com 1561 metros, percorre a Estrada até o Ponto nº 18, próximo à localidade de Rio D'Ouro. Do Ponto nº 18, tendo 338 metros em segmento de reta e com ângulo de 301º, chega ao Ponto nº 19. Do Ponto nº 19 ao Ponto nº 20, com 198 metros e ângulo de 105º. Do Ponto nº 20 ao Ponto nº 21, com 291 metros e com ângulo de 122º. Do Ponto nº 21 ao Ponto nº 22 com 344 metros e ângulo de 259º. Do Ponto nº 22 ao Ponto nº 23 com 349 metros e ângulo de 150º. Do Ponto nº 23 ao Ponto nº 24 com 593 metros e ângulo de 163º. Do Ponto nº 24 ao Ponto nº 25 com 721 metros e ângulo de 170º. Do Ponto nº 25 ao Ponto nº 26 com 1100 metros e ângulo de 98º. E do Ponto nº 26 ao Ponto nº 1, tendo 420 metros em reta, fechando sua Poligonal, contendo uma área total aproximada de 3.060 ha."

Art. 4º - Na implantação e nos aspectos da administração da APA Rio D'Ouro, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - estabelecimento da regulação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana dos Núcleos de Adrianópolis, Rio D'Ouro, Jardim Cachoeira e entorno, tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;
- II - a instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantém interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Conselho de que trata o presente inciso será instituído por Ato do Executivo Municipal;
- III - identificar os aspectos de co-gestão, junto a organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;
- IV - alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;
- V - o atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2868 de 03 de dezembro de 1997 - Lei Verde.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal editará através de Ato próprio, Normas e Regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para a presente Lei.

Art. 5º - Na APA Rio D'Ouro, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

- I - a implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA Rio D'Ouro;
- II - a realização de obras de terraplenagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da intervenção, importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA;
- III - o exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA do Rio D'Ouro;
- IV - o corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvido o Conselho Deliberativo da APA;
- V - o uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam risco de contaminação ambiental;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM. 09 de Julho de 2004

continuação da lei 3588/2004

Parágrafo Único - As restrições dispostas no artigo anterior sofrerão regulação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulamentação da APA Rio D'Ouro, apoiadas na legislação federal pertinente.

Art. 6º - Ficará estabelecida, na APA Rio D'Ouro, uma Zona de Proteção Integral, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies, proteção de mananciais e formando território contíguo à Reserva Biológica do Tinguá.

§ 1º - Nas Zonas de Proteção Integral e demais áreas consideradas de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985 de 18/07/2000 e nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 2868 de 3/12/1997 e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, sem prejuízo de ações concorrentes.

§ 2º - Observando as Zonas de Proteção Integral, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.

§ 3º - Nas Zonas de Proteção Integral não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

Art. 7º - Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como Áreas de Preservação Permanente, as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

Art. 8º - A APA Rio D'Ouro, será administrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, e demais órgãos ambientais.

Parágrafo Único - Com vistas a atingir os objetivos previstos para APA Tinguá, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive organizações civis, na forma delegada de gestão, determinada pela Lei Federal nº 9985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente ao Decreto nº 6.490, de 06 de Junho de 2002.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de julho de 2004.

MARIO PERFEIRA MARQUES FILHO
Prefeito